



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551 - Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 030/2025, que dispõe sobre a proteção, conservação, defesa e promoção do patrimônio natural, cultura, histórico e artístico, material e imaterial, do Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proteção ao patrimônio cultural, histórico e arquitetônico veio consagrado em nossa Constituição Federal, quando em seu art. 226 enumera como patrimônio cultural as edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, dentre outros.

Para dar efetividade à proteção do patrimônio material e imaterial cultural do Brasil, a Constituição definiu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger e impedir a destruição das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (arts. 23, III e IV, da CRFB). Neste passo, o Município detém competência legislativa para discorrer sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB) e promover a proteção do patrimônio histórico cultural local (art. 30, IX, da CRFB), observadas as normas gerais federais e estaduais.

Neste ponto, considera-se oportuna e legal a presente iniciativa. Todavia, o simples encaminhamento de projeto de lei não é motivo suficiente para o cumprimento dos requisitos básicos capazes de tornar determinado imóvel como patrimônio imaterial e cultural, uma vez que existem regras a serem seguidas.

A previsão jurídica de proteção do patrimônio cultural imaterial é muito mais recente que a previsão da proteção ao patrimônio cultural material. Tanto que a legislação que criou o instituto do tombamento